

Ata da SETIMA Reunião da Comissão Eleitoral Eleição 2021 2023

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2020, domingo, às 09:30hs, por meio do google meet, reuniu-se a Comissão Eleitoral com a participação dos seguintes Membros: Moacir da Cruz Santos, Solange Aparecida Gonçalves, Antoninho Santana de Lima e os representantes das chapas 1, 2, 3 e 4, respectivamente os senhores Rafael Ricci, Jefferson Thiago Raposo, Danilo Aragão da Silva e Israel Borges. Após abertura pelo senhor Presidente da Comissão no horário acima mencionado, foi dada a palavra ao representante da CHAPA 04 que iniciou sua fala requerendo providências por parte da Comissão eleita sobre eventual matéria divulgada em grupos de whatsapp pelo servidor Rui Ueliton, lotado em Ji-Paraná, membro da CHAPA 01 aduzindo não ser de interesse da participação dos aposentados nas eleições tendo em vista o ingresso de Ação Judicial que pugna que as eleições sejam na forma presencial. A nota de repúdio e pedido de providências foi postada no grupo da Comissão das Eleições no dia 18/10/2020, às 22:06hs. Dada a palavra ao representante da CHAPA 01, ele alegou desconhecimento de tal publicação e que se manifestará por escrito, caso seja formalizado o pedido de providências. O 2º Secretário Antoninho Santana pediu cumprisse a decisão do pedido da chapa 1 quando foi decidido que todas as reuniões sejam transmitidas em tempo real para que possam ser assistidas por quem delas tiver interesse, uma vez que a Comissão já havia decidido nesse sentido. O Diretor Financeiro do SINJUR e representante da chapa 1 informou da dificuldade para transmissão e que o SINJUR irá providências no sentido de atender o pedido da Comissão. O segundo tema da pauta foi a impugnação da CHAPA 3, apresentada com pedido de sigilo. Embora devidamente fundamentado no art. 87, § 2º do Estatuto que a impugnação seja nominal, a Comissão julgou a questão da preliminar e parcialmente decidiu em dar publicidade, visto que o Estatuto tem a previsão de que todas as impugnações tem que haver a identificação dos impugnantes uma vez apresentada as contrarrazões, não haverá nenhum prejuízo de julgar a impugnação. O Presidente da Comissão Eleitoral fez a leitura do parecer solicitando lançamento na íntegra. "DA PRELIMINAR. O edital n. 001/2020 de homologação das inscrições das chapas previu que a impugnação poderia ser apresentada por qualquer filiado e, caso esse entendesse, poderia requerer o sigilo de sua identidade. O Estatuto prevê no art. 87, §2º, que o Impugnante deverá ser nominalmente destacado. O requerimento de impugnação foi devidamente identificado. Apenas o envio das peças aos candidatos impugnados e que foram enviadas sem a devida identificação. Nesse passo, tenho que a regra estatutária deverá prevalecer e se deverá promover a identificação do Impugnante apenas aos candidatos impugnados. Considerando que o requerimento não foi apócrifo, não há que se falar em irregularidade insanável, mesmo porque não houve prejuízo às defesas dos Impugnados. **NO MÉRITO.** No presente caso, os candidatos Francisco Carlos de Assis Roque, Cristian Eunides Mar, Carlos Cezar Ribeiro Araujo e Marcos Paulo Soares da Silva, integravam a administração do Sindicato no triênio 2015/2017, fato inconteste, já que reconhecido nas contrarrazões. O Estatuto do Sindicato prescreve em seu art. 75, a, que é inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical. Dessa forma, é certo que os candidatos a cargos diretivos do SINJUR devem ter aprovação de suas contas, se ao tempo da eleição encontram-se exercendo cargos da administração sindical, tratando-se, pois, de requisito de elegibilidade. Por outro lado, não prescreve o Estatuto do Sindicato o procedimento e prazo a serem observados para a aprovação de contas dos administradores, apenas prevendo no art. 16, f, que as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente, até seis meses do início do exercício seguinte.

moacir da cruz santos

Israel Borges

Também não estabelece se o requisito da elegibilidade deve ser preenchido ao tempo do registro da candidatura ou até a eleição. Não obstante, o Estatuto deve ser interpretado em sua globalidade, de modo a sanar a aparente omissão. Nesse aspecto, prevê o art. 81, §2º, do Estatuto que o requerimento de registro de chapas deverá ser instruído com os seguintes documentos: a) ficha de qualificação do candidato em 02 vias assinadas pelo próprio candidato; b) cópia da carteira funcional e autorização para participar das eleições, com assinatura reconhecida em cartório. Observa, assim, que não consta do rol de documentos qualquer exigência para comprovação da aprovação definitiva das contas ao tempo do registro da candidatura. Diante disso, forçoso concluir que não é requisito para o registro da candidatura a aprovação definitiva das contas financeiras. Assim, o candidato pode ter definitivamente aprovada suas contas depois do registro da candidatura e até a eleição, já que não pode ser eleito e nem permanecer em exercício sem o preenchimento desse requisito. Ademais, o art. 54 do Estatuto prevê que o filiado pode convocar assembleia desde que arregimente 1/5 dos filiados. Os Impugnados não comprovaram que fizeram essa tentativa. Poderiam, caso quisessem, ter provocado a diretoria atual do SINJUR com uma notificação extrajudicial ou até mesmo ingressar com uma ação de prestação de contas. Não comprovaram que assim fizeram. A ação que trouxeram com as contrarrazões é de exibição de documentos impetrada pelo SINJUR. Assim, sob esse aspecto, não se constata nenhuma ilegalidade na homologação da chapa composta pelos impugnados, no entanto, é preciso frisar, que, caso eleitos, não poderão exercer seus cargos caso não comprovem a aprovação de suas contas na forma prevista no Estatuto". Foi unânime a Comissão no sentido de que a apreciação dos documentos se dê no momento oportuno conforme previsão estatutária, qual seja, no dia das eleições. O representante da CHAPA 04, sugeriu que a Comissão emita comunicado aos filiados, informando que os membros da CHAPA 03 Francisco Carlos de Assis Roque, Cristian Eunides Mar, Carlos César Ribeiro Araújo e Marcos Paulo Soares da Silva estão inelegíveis e caso sejam eleitos não poderão assumir cargo diretivo. O representante da CHAPA 03, solicitou que constasse em ata que as contas não foram aprovadas por não ter sido convocada assembleia por parte da atual diretoria para apreciação por parte da categoria. O membro Antoninho Lima não concorda em afirmar no momento que os impugnados estão inelegíveis. O diretor administrativo do SINJUR justificou que houve inúmeras tentativas para obter a prestação de contas, no entanto, todas sem êxito. Quanto a auditoria informou que foi publicada na página do SINJUR e no processo. Dada a palavra ao representante da CHAPA 02, disse que de forma canalha a diretoria do SINJUR não oportunizou a apreciação da prestação de contas da gestão anterior dado que a mesma pagou por uma perícia e poderia fazer uma assembleia ordinária ou extraordinária e não o fez e que forma canalha cerceou o direito de defesa e até mesmo andou disseminando conversas de que os colegas dilapidaram o patrimônio do Sindicato. Em réplica o membro da CHAPA 01 solicitou que constasse em ATA os termos proferidos pelo representante da CHAPA 02, Jefferson e que tal decisão foi de forma administrativa, uma vez que foram respeitados os procedimentos e prazos estatutários e que há o inquérito policial e uma ação cível (pública). Em tréplica, o representante na CHAPA 02 esclarece que sua fala se deu acerca do cerceamento de defesa pois ele entende que a prestação de contas deve ser por assembleia ordinária ou extraordinária a qual não foi feita. Foi sugerido pelo diretor administrativo do SINJUR a contratação de alguém para auxiliar a elaboração das atas, uma vez que estão demorando para serem liberadas pela comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrado os trabalhos, Eu, Solange Aparecida Gonçalves, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por meio digital pelo Membros da Comissão Eleitoral.

